



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

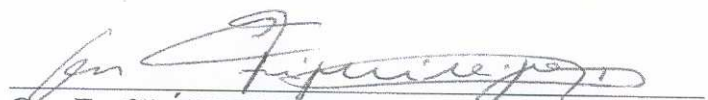
PORTARIA Nº 021 - D LOG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com a Portaria do Comandante do Exército de nº 535, de 1º de outubro de 2002 e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

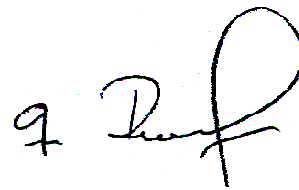
Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.


Gen Ex CLÁUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO
Chefe do Departamento Logístico

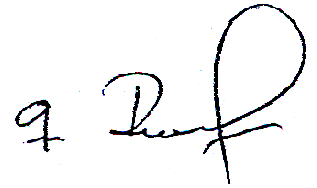
NORMAS REGULADORAS DA AQUISIÇÃO, VENDA, REGISTRO, CADASTRO E
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA PISTOLA CALIBRE .40, PELOS MEMBROS DA
MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA UNIÃO E DOS ESTADOS

ÍNDICE



CAPÍTULOS	Fl
I – DA FINALIDADE	2
II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
III - DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES.....	2
IV - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO	3
V - DO REGISTRO.....	3
VI - DA TRANSFERÊNCIA.....	3
VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ANEXOS	
I – REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40	
II – CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) .40	
III – REGISTRO DE ARMA	
IV - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE PISTOLA CALIBRE .40	
V - RELAÇÃO DAS REGIÕES MILITARES	

Capítulo I DA FINALIDADE



Art. 1º As presentes Normas regulam:

I - os procedimentos para a aquisição, a venda, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade da pistola calibre .40 por parte dos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados; e,

II - a aquisição da correspondente munição.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As armas e munições de uso restrito somente podem ser adquiridas na indústria nacional e com autorização individual do Exército Brasileiro.

Capítulo III DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 3º Os membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados, poderão adquirir, na indústria nacional, uma pistola .40 para seu uso pessoal.

§ 1º A autorização para a aquisição da arma e/ou munição será concedida pelo Departamento Logístico - D Log, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC.

§ 2º A aquisição de munição calibre .40 só será autorizada aos possuidores de arma do mesmo calibre, devidamente registrada.

§ 3º Poderão ser adquiridos a cada trimestre cinquenta cartuchos calibre .40, exceção da primeira compra que poderá ser de cem cartuchos.

Art. 4º As aquisições de armas e/ou munições deverão seguir a seguinte formalidade:

I - Requerimento (Anexo I) à chefia da instituição onde o interessado preste seus serviços;

II - após verificar a conformidade das informações, a instituição encaminhará o(s) pedido(s) à respectiva Região Militar - RM em cuja circunscrição estiver sediada (Anexo V), elaborando o Anexo II;

III - a RM remeterá os pedidos com o seu parecer, à DFPC; e,

IV - após a autorização da aquisição, a DFPC, providenciará:

a) informação ao fabricante ou ao seu representante legal da autorização para aquisição de arma e/ou munição; e,

b) encaminhamento, para conhecimento, à RM onde a fábrica estiver sediada, de cópia do ofício que autorizou a aquisição.

Art. 5º Fica a cargo de cada Instituição respectiva a adoção de medidas necessárias para o desenvolvimento das operações de recebimento e encaminhamento ao Exército Brasileiro das solicitações

(Folha 3 das Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos Membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados.)

de aquisição de armas e/ou munições, bem como as informações que envolvam transferência de propriedade, extravio, furto ou roubo.

Capítulo IV DA ENTREGA E DO PAGAMENTO



Art. 6º As armas e/ou munições autorizadas, após adquiridas, deverão ser entregues pelo fabricante ao Comando da Região Militar (Cmdo RM) indicada na autorização de venda.

Art. 7º As armas só poderão ser entregues aos respectivos proprietários após terem sido registradas no Sistema Militar de Armas (SIMAR) do Exército Brasileiro.

Art. 8º Os contatos e procedimentos para a efetivação do pagamento referente à aquisição das armas e munições, deverão ser realizados diretamente entre o interessado e o fabricante.

Capítulo V DO REGISTRO

Art. 9º O registro das armas adquiridas será realizado por meio da publicação em boletim interno reservado, de cada RM responsável pela entrega das armas, devendo conter no mínimo os seguintes dados:

- I – data de aquisição;
- II – tipo;
- III – marca;
- IV – calibre;
- V – modelo;
- VI – número de série da arma;
- VII – capacidade do carregador; e,
- VIII – tipo de funcionamento.

Art. 10. Compete à RM que registrar a arma expedir o respectivo registro (Anexo III) e cadastrá-la no SIMAR.

Capítulo VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. A transferência de propriedade da pistola calibre .40, dependerá de prévia autorização da DFPC, desde que transcorrido o prazo mínimo de quatro anos do seu primeiro registro.

Parágrafo único. Para as transferências subsequentes não será exigido o prazo previsto no caput.

(Folha 4 das Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos Membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados.)

Art. 12. Para a efetivação da transferência de propriedade deverá ser observado o seguinte:

I - o novo proprietário não poderá ser possuidor de outra pistola .40, ressalvadas as exceções previstas em legislação específica;

II - o adquirente deverá estar autorizado a possuir pistola calibre .40.

III - dirigir requerimento ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados (Anexo IV), por intermédio da Instituição respectiva, via Cmdo RM; e,

IV - a DFPC, após autorizar, informará ao Cmdo RM interessada que emitirá o respectivo Certificado de Registro, entregando-o ao novo proprietário, e atualizará o Cadastro do SIMAR.


Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Em caso de óbito do proprietário, os legítimos herdeiros poderão transferir a propriedade da arma conforme o previsto no art. 12, das presentes Normas ou recolhê-la ao Exército Brasileiro que se encarregará da sua destinação, de acordo com o previsto no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

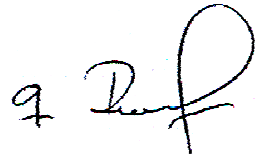
Art. 14. Ocorrendo extravio, roubo ou furto da arma o proprietário deverá registrar o fato, o mais rápido possível, no órgão policial competente e comunicar oficialmente ao Cmdo RM onde foi realizado o registro da arma.

Parágrafo único. Os dados referentes à arma extraviada, roubada ou furtada deverão ser os mesmos previstos para registro constantes do art. 9º.

Art. 15. Os casos omissos, relativos à execução das presentes Normas, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento Logístico.



Gen Bda JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados



REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40

INSTITUIÇÃO A QUE PERTENCE O INTERESSADO PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40	
Identificação do requerente	
Membro do (identificar a Instituição):	
Nome:	Cargo:
Identidade:	Unidade de Lotação
CPF:	Endereço (deverá constar telefone, fax e e-mail):
Arma/Munição desejada	
Tipo:	Fabricante:
Marca:	Quantidade (só para munição):
Modelo:	Outras especificações:
Calibre:	
Forma de aquisição	
Modalidade de pagamento: (de acordo com entendimentos entre o interessado e o fabricante) Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de armas de uso restrito pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados. <div style="text-align: center;"> _____ nome completo do adquirente </div>	
OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS:	
Da Instituição respectiva	
Local e data	De acordo: <div style="text-align: center;"> _____ nome completo e função </div>

Obs: Os pedidos de aquisição de armas e munições deverão ser preenchidos separadamente.

ANEXO II

g Ruf

CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) .40

INSTITUIÇÃO RESPECTIVA									
PEDIDO DE AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40									

RM onde serão entregues as armas e munições									
Fabricante:									
Nº de Ordem	Nome completo do requerente	Cargo	Unidade de Lotação	CPF	Armas ou Munições				
					Qty.	Tipo	Marca	Modelo	Calibre
Autorizo: Em ___/___/___ _____ Diretor da DFPC		Ciente _____, em ___/___/___ _____ Chefe do SFPC _____ _____ Instituição respectiva							

Obs: (1) – pistola, (2) – fabricante, (3) – a ser escolhido e (4) - .40
 Este Anexo deverá ser preenchido em três vias.

ANEXO III

9 Prof

REGISTRO DE ARMA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

REGISTRO DE ARMA

Nº

Nome:

Identidade:

CPF:

Cargo:

Unidade de Lotação:

Publicação do registro:

Dados da arma:

Tipo:

Calibre:

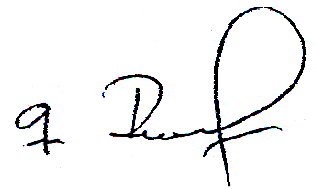
Marca:

Nº de Série:

Modelo:

Data da expedição:

Comandante da Região Militar



REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE PISTOLA CALIBRE .40

INSTITUIÇÃO RESPECTIVA GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE PISTOLA CALIBRE .40 Transferência de propriedade de pistola calibre .40 feita de acordo com as normas vigentes.		
Identificação da pessoa que transfere a arma		
Categoria Funcional:	Cargo:	<u>Situação:</u>
Nome:	Unidade de Lotação:	Ativa - <input type="checkbox"/>
Identidade:	Endereço:	Reserva - <input type="checkbox"/>
CPF:		Reformado - <input type="checkbox"/>
Identificação da pessoa que recebe a arma (novo proprietário)		
Categoria Funcional:	Cargo:	<u>Situação:</u>
Nome:	Unidade de Lotação:	Ativa - <input type="checkbox"/>
Identidade:	Endereço:	Reserva - <input type="checkbox"/>
CPF:		Reformado - <input type="checkbox"/>
Arma transferida		
Tipo:	Número de série:	
Marca:	Outras especificações: (quando for o caso)	
Modelo:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)	
Calibre:		
Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.		
Local e Data		
_____ nome completo do cedente		
_____ nome completo do cessionário		
Da Instituição respectiva		
Local e data:	De acordo:	
	_____ Nome completo e função	

ANEXO V

RELAÇÃO DAS REGIÕES MILITARES

RM	ESTADOS ABRANGIDOS	ENDEREÇO	TELEFONE	FAX
1ª RM	RJ e ES	Pça Duque de Caxias, nº 25-Centro. Cep 20221-260 / Rio de Janeiro-RJ	(21) 2519-5730 2519-5474	(21) 2519 5259
2ª RM	SP	Av. Sgt Mário Kozel Filho, nº 222-Bairro Paraíso. Cep 04005-903 / São Paulo-SP	(11) 3888-5467 3888-5464	(11) 3888 5465
3ª RM	RS	Rua Dos Andradas, nº 562-Centro. Cep 90.029-900 / Porto Alegre-RS	(51) 221-5133 221-6290	(51) 3228 2905
4ª RM	MG (exceto o Triângulo Mineiro)	Av. Raja Gabaglia, nº 450 – Gutierrez. Cep 30380-090 / Belo Horizonte-MG	(31) 3290-9811 3290 – 9865 3290 – 9508	(31) 3290 9824 3290 - 9508
5ª RM	PR e SC	Rua 31 de Março, s/n, Pinheirinho. Cep 81150-280 / Curitiba-PR	(41) 316 4839 316 – 4840	(41) 316 4841
6ª RM	BA e SE	Pça Duque de Caxias s/n – Mouraria. Cep 40040-110 / Salvador-BA	(71) 320 1829 320 – 1830	(71) 320 1809
7ª RM	PE, PB, AL e RN	Av Visconde de São Leopoldo, nº 198-Eng do Meio. Cep 50730-120 - Recife-PE	(81) 3452-6253	(81) 3452- 6295
8ª RM	PA, AP, Imperatriz-MA, Tocantinópolis-TO e Babaçulândia-TO.	R. João Diogo, nº 458-Centro Cep 66015-050 / Belém-PA	(91) 211-3767 211 – 3666	(91) 211 – 3667
9ª RM	MT, MS e RO	Av. Duque de Caxias, nº 1129 Cep 79086-000 / Campo Grande-MS	(67) 768-4921 768 - 4144	(67) 768- 4099
10ª RM	CE, PI e MA (exceto Imperatriz-MA)	Av. Alberto Nepomuceno, s/n Cep 60055-000 / Fortaleza-CE	(85) 255-1612 255 – 1613	(85) 255 - 1639
11ª RM	DF, GO, TO e Triângulo Mineiro	Edifício Exército Brasileiro-Esplanada dos Ministérios. Cep 70052-900 Brasília-DF	(61) 317-3358 317 - 3157	(61) 317 – 3371 (31) 317 - 3100
12ª RM	AM, RR e AC	Av. dos Expedicionários, nº 1944. Cep 69030-458 / Manaus-AM	(92) 659-1241	(92) 659- 1242 (92) 659 - 1262

Atualizado em 18 de dezembro de 2002